



PREFEITURA  
**ITATIAIA**

# *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

## **Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1.228, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de livro para reclamações e sugestões em todas as unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde de Itatiaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O §7º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde deverão disponibilizar aos usuários, livros de reclamações e sugestões em locais acessíveis, assinalados por cartaz e facilmente visíveis, com páginas numeradas, para registro de reclamações, críticas e sugestões, com abertura e fechamento diário, assinado pelo servidor responsável pela unidade;

Parágrafo único. Considera-se unidade de atendimento ao público todos os, PSF (Posto de Saúde da Família), UBS (Unidade Básica de Saúde), EFS (Equipe Saúde da Família) Unidades 24h, Ambulatório, Unidades Odontológica, Hospital Municipal, Secretaria de Saúde, TFD e Fisioterapia, ESF (Estratégia da saúde da Família).

**Art. 2º** O responsável pela unidade deverá tomar ciência dos relatos, assinando e datando todas as reclamações e Sugestões num prazo de 07 (dez) dias uteis.

**Art. 3º** As Cópias dos registros deverão ser encaminhadas mensalmente aos conselheiros municipais de saúde e para comissão permanente de saúde da câmara Municipal de Itatiaia.

**Art. 4º** Quando a denúncia ou reclamação for direcionada a um servidor ou setor, o mesmo ou o responsável pela unidade, deverá ser informado em no máximo 05 dias, assinando um termo de ciência que deverá conter data e horário.

**Art. 5º** O reclamante poderá ter direito a uma cópia, desde que:

- I - Seja feita a apresentação de um documento de identificação com foto do reclamante;
- II - O usuário poderá ter direito somente á cópia de sua reclamação ou sugestão;
- III - Após o pedido, o relator terá um prazo de 15 dias úteis para retirar a cópia;

**Art. 6º** O executivo municipal deverá implantar o serviço de que trata o artigo 14 .

**Art. 7º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrárias.



**PREFEITURA  
ITATIAIA**

*Prefeitura Municipal de  
Itatiaia  
Gabinete do Prefeito*

**VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA**

Presidente da Câmara